



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 103/21:

Exonera Graciano Francisco Domingos do cargo de Administrador Executivo para a Área Administrativa e Recursos Humanos da Imprensa Nacional - E.P.

#### Decreto Presidencial n.º 104/21:

Atribui à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 27.

#### Decreto Presidencial n.º 105/21:

Nomeia Ana Carla Luis da Costa e Silva, Domingos Joaquim, Eduarda Passos de Carvalho Rodrigues Neto, Gilberto Mizalaque Balanga Vunge, Graciano Francisco Domingos, Hernani João de Freitas Beira Grande, Kuku Elizabeth David Koxi, Lucas Ramos dos Santos, Manuel Tchalengua de Jesus Bambi, Pedro Joaquim Gola, Pedro Mendes de Carvalho e Vanda das Dores Miguel de Lima para o cargo de Procuradores Gerais-Adjuntos da República.

#### Despacho Presidencial n.º 53/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada sob critério material para a execução dos contratos de empreitadas de obras públicas para a construção e apetrechamento do Hospital Geral do Bengo na Cidade de Caxito, Província do Bengo, no valor global estimado em USD 63 180 000,00, e de fiscalização no valor global estimado em USD 935.001,27, e autoriza a Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação do Concurso, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

#### Rectificação n.º 4/21:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 81/21, de 8 de Abril, publicado no Diário da República n.º 61, I Série, que redimensiona o perímetro territorial que configura a Zona Económica Especial Luanda — Bengo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 103/21 de 26 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 221/15, de 22 de Dezembro, o seguinte:

É exonerado Graciano Francisco Domingos do cargo de Administrador Executivo para a Área Administrativa e Recursos Humanos da Imprensa Nacional - E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 249/20, de 30 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.  
(21-3441-A-PR)

### Decreto Presidencial n.º 104/21 de 26 de Abril

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determina também que, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

Considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro seleccionado no âmbito do Concurso Público para o Bloco 27, para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Atribuição de Direitos Mineiros)**

São atribuídos à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 27, tal como definida no artigo 2.º do presente Diploma.

**ARTIGO 2.º**  
**(Área de Concessão)**

1. A Área de Concessão do Bloco 27 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos partes integrantes do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os Anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

3. O Contrato de Partilha de Produção aprovado pelo presente Decreto Presidencial estabelece o mecanismo através do qual, no fim do período de pesquisa, apenas permanecem na Área da Concessão os jazigos petrolíferos que forem demarcados como áreas de desenvolvimento.

**ARTIGO 3.º**  
**(Duração da concessão)**

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 4 (quatro) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- b) Período de Produção: 25 (vinte e cinco) anos por cada área de desenvolvimento, contados a partir da data da declaração da respectiva Descoberta Comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, cada um dos períodos da concessão referidos no n.º 1 pode ser excepcionalmente prorrogado, a requerimento da Concessionária Nacional.

**ARTIGO 4.º**  
**(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)**

É autorizada a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, a celebrar o Contrato de Partilha de Produção para o Bloco 27, com a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., sendo tal contrato aprovado nos termos negociados entre a Concessionária Nacional e as suas associadas.

**ARTIGO 5.º**  
**(Operador)**

1. O Operador designado para executar e orientar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.

2. A mudança de Operador carece de prévia autorização do Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional;

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas neste Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no Contrato de Partilha de Produção.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Março de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO A**  
**a que se refere o artigo 2.º**

**DESCRÍÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO**

1. A Área da Concessão apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 16.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 13°20'03.13"S e o Meridiano 12°04'49.35"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 13°20'03.13"S e Longitude 12°04'49.35"E.

Partindo deste ponto em direcção a Este, até intercepar o Meridiano 12°29'49.38"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 13°20'03.15"S e Longitude 12°29'49.38"E.

Partindo deste ponto em direcção a Sul, até intercepar o Paralelo 13°30'03.10"S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 13°30'03.10"S e Longitude 12°29'49.37"E.

Partindo deste ponto em direcção a Oeste até intercepar o Meridiano 12°24'49.36"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13°30'03.09"S e Longitude 12°24'49.36"E.

Partindo deste ponto em direcção a Sul, até interceptar o Paralelo  $13^{\circ}50'02.99''S$ , temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}50'02.99''S$  e Longitude  $12^{\circ}24'49.35''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano  $12^{\circ}09'49.33''E$ , temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}50'02.98''S$  e Longitude  $12^{\circ}09'49.33''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Sul até interceptar o Paralelo  $14^{\circ}25'02.79''S$ , temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude  $14^{\circ}25'02.79''S$  e Longitude  $12^{\circ}09'49.30''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano  $11^{\circ}44'49.28''E$ , temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude  $14^{\circ}25'02.77''S$  e Longitude  $11^{\circ}44'49.28''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Norte até interceptar o Paralelo  $14^{\circ}00'02.90''S$ , temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude  $14^{\circ}00'02.90''S$  e Longitude  $11^{\circ}44'49.30''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano  $11^{\circ}49'49.30''E$ , temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude  $14^{\circ}00'02.91''S$  e Longitude  $11^{\circ}49'49.30''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Norte até interceptar o Paralelo  $13^{\circ}55'02.93''S$ , temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}55'02.93''S$  e Longitude  $11^{\circ}49'49.31''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano  $11^{\circ}54'49.31''E$ , temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}55'02.94''S$  e Longitude  $11^{\circ}54'49.31''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Norte até interceptar o Paralelo  $13^{\circ}50'02.96''S$ , temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}50'02.96''S$  e Longitude  $11^{\circ}54'49.32''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano  $11^{\circ}59'49.32''E$ , temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}50'02.97''S$  e Longitude  $11^{\circ}59'49.32''E$ .

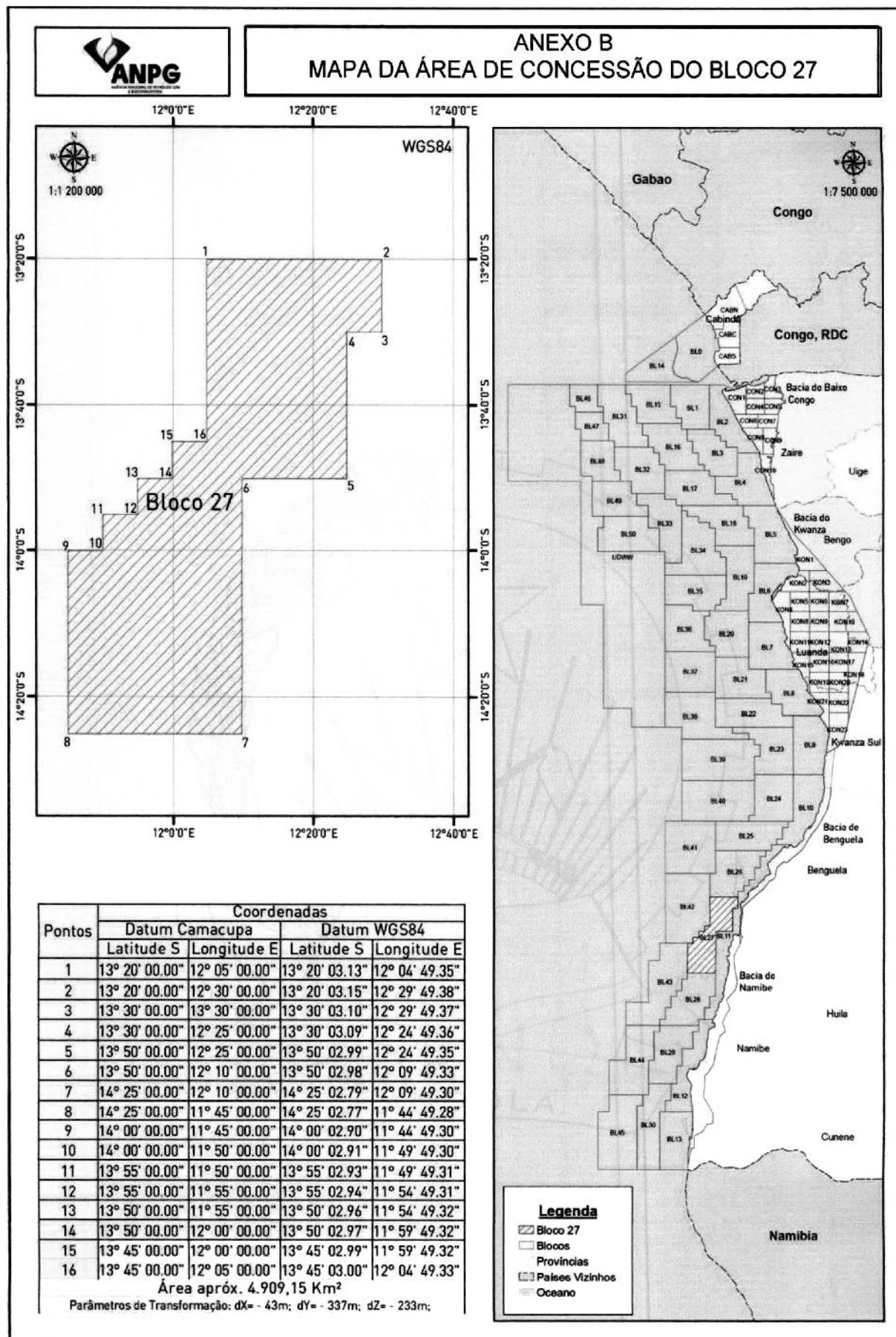
Seguindo o Meridiano  $11^{\circ}59'49.32''E$  em direcção a Norte até interceptar o Paralelo  $13^{\circ}45'02.99''E$ , temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}45'02.99''S$  e Longitude  $11^{\circ}59'49.32''E$ .

Partindo deste ponto em direcção a Este até interceptar o Meridiano  $12^{\circ}04'49.33''E$ , temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude  $13^{\circ}45'03.00''S$  e Longitude  $12^{\circ}04'49.33''E$ .

Finalmente deste ponto segue-se em direcção a Norte até interceptar o ponto 1.

3. O cálculo da Área de Concessão apresentada no Anexo B, refere-se ao sistema de projecção WGS84-UTM Zona 33S.

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



DATUM WGS84

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

3170-MAI-19-GIS-GAD

(21-3440-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 105/21**  
de 26 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 14.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, o seguinte:

Nos termos da proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, são nomeados para o cargo de Procuradores Gerais-Adjuntos da República, as seguintes individualidades:

1. Ana Carla Luís da Costa e Silva;
2. Domingos Joaquim;
3. Eduarda Passos de Carvalho Rodrigues Neto;
4. Gilberto Mizalaque Balanga Vunge;
5. Graciano Francisco Domingos;
6. Hernani João de Freitas Beira Grande;
7. Kuku Elizabeth David Koxi;
8. Lucas Ramos dos Santos;
9. Manuel Tchalengua de Jesus Bambi;
10. Pedro Joaquim Gola;
11. Pedro Mendes de Carvalho;
12. Vanda das Dores Miguel de Lima.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3441-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 53/21**  
de 26 de Abril

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência de doentes, a nível das unidades sanitárias, determinam a necessidade imperiosa de se construir e garantir o apetrechamento de hospitais e serviços de apoio aos hospitais, em virtude da urgência no asseguramento da continuidade dos serviços hospitalares, melhorar a assistência e o acompanhamento médico aos doentes;

Tendo em conta que o projecto de construção e apetrechamento do Hospital Geral do Bengo está assegurado através da linha de financiamento da Luminar Finance (Mitrelli);

Convindo a adopção de um procedimento célebre e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais, em atenção a preocupação do Executivo para implementar os projectos de incidência central, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, com impacto substancial na melhoria dos respectivos serviços;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alí-

nea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada sob critério material para a execução do seguinte:

- a) Contrato de empreitada de obras públicas para a construção e apetrechamento do Hospital Geral do Bengo, na Cidade de Caxito, Província do Bengo, no valor global estimado em USD 63 180 000,00 (sessenta e três milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Contrato de fiscalização da empreitada no Hospital Geral do Bengo, na Cidade de Caxito, Província do Bengo, no valor global estimado em USD 935.001,27 (novecentos e trinta e cinco mil, um dólar e vinte e sete cêntimos dos Estados Unidos da América).

2. A Ministra da Saúde é autorizada com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, a criação da Comissão de Avaliação do Concurso, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros para a execução do referido Projecto, bem como apoiar tecnicamente o processo da sua formação, execução e gestão.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3442-A-PR)

**ÓRGÃOS AUXILIARES  
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**CASA CIVIL**

**Rectificação n.º 4/21**  
de 26 de Abril

Por ter saído inexacta a publicação dos mapas e coordenadas anexos ao Decreto Presidencial n.º 81/21, de 8 de Abril, que redimensiona o perímetro territorial que con-